

RESOLUÇÃO Nº 603/2017 – CEAS/MG
(Alterada pela Resolução do CEAS n.º 607/2017)

Dispõe sobre o Processo Eleitoral dos representantes de entidades não governamentais e dos representantes governamentais dos Conselhos Municipais de Assistência Social para compor o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, Gestão 2017/2019.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 13 da Lei Estadual n.º 12.262, de 23 de Julho de 1996, pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS n.º 33, de 12 de dezembro de 2012 que aprovou a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS e pelos artigos 2º e 42 do Regimento Interno do Conselho Estadual, aprovado pela Resolução do CEAS n.º 358, de 10 de Maio de 2011, e considerando a deliberação de sua 224ª Plenária Ordinária, ocorrida em 20 de julho de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o presente regulamento do Processo Eleitoral dos representantes de entidades não governamentais e dos representantes governamentais dos Conselhos Municipais de Assistência Social para compor o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, Gestão 2017/2019.

Parágrafo único. O Processo Eleitoral referido no caput deste artigo ocorrerá na 12ª Conferência Estadual de Assistência Social de Minas Gerais.

CAPÍTULO I
A IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E DOS CONSELHOS
MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.2º As entidades não governamentais integram o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS com 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, distribuídos nas seguintes categorias, que correspondem as vagas para o referido Processo Eleitoral:

I – 2 (dois) representantes de usuários ou de organizações ou entidades de usuários de assistência social, de âmbito estadual;

II – 4 (quatro) representantes de entidades e organizações de assistência social, de âmbito estadual;

III – 2 (dois) representantes de entidade e organização representativa de trabalhadores da área de assistência social, de âmbito estadual;

IV – 2 (dois) representantes não governamentais dos conselhos municipais de assistência social – CMAS.

§1º O assento no CEAS é da entidade ou órgão, eleito no Processo Eleitoral, cujo mandato é de dois anos.

§2º A indicação do representante da entidade ou do órgão é de sua livre escolha, desde que seja comprovado vínculo com estes, não podendo ter sido conselheiro do CEAS nos últimos dois mandatos consecutivos.

§3º A indicação do representante do conselho municipal é de livre deliberação do colegiado, não podendo ter sido conselheiro do CEAS nos últimos dois mandatos consecutivos.

§4º Entende-se por âmbito estadual, para fins dessa resolução:

I – Os representantes das entidades e organizações de Assistência Social de atendimento com comprovada atuação na área e devidamente inscrita em pelo menos dois Conselhos Municipais de Assistência Social.

II – Os representantes das entidades e organizações de Assistência Social de assessoramento e defesa de direitos que comprovarem sua inscrição no CMAS.

III – Os representantes de entidades e organizações dos trabalhadores da área de assistência social que desenvolvam suas atividades no Estado.

IV – Os representantes de organização ou entidade de usuários de assistência social que desenvolvam suas atividades com abrangência regional, ou em pelo menos dois municípios.

V – Os representantes de usuários de assistência social que desenvolvam suas atividades no estado.

§5º A área de abrangência regional terá como parâmetro a área de abrangência das Diretorias Regionais da SEDESE, conforme Decreto Estadual nº 47.067/2016.

§6º Serão consideradas representantes de usuários, cidadãos, sujeitos de direitos e coletivos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos social e pessoal, que acessam os serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social, conforme disposto no art. 2º da Resolução n.º 11/15 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§7º Serão consideradas entidades ou organizações de usuários de assistência social os sujeitos coletivos, que expressam diversas formas de organização e de participação, caracterizadas pelo protagonismo do usuário, conforme disposto no art. 3º da Resolução n.º 11/15 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§8º Serão consideradas entidades e organizações de assistência social, aquelas sem fins lucrativos, conforme disposto no art. 3º da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS:

I – de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal;

II – de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social; e

III – de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social.

§9º Serão consideradas entidades e organizações representativas de trabalhadores da área de assistência social aquelas que atenderem os critérios dispostos no art. 2º da Resolução do CNAS n.º 06/15, quais sejam:

I – tiverem em sua base de representação segmentos de trabalhadores que atuam na política pública de assistência social;

II – defenderem direitos dos segmentos de trabalhadores na Política de Assistência Social;

III – propuserem a defesa dos direitos sociais aos cidadãos e aos usuários da assistência social;

IV – tiverem formato jurídico de sindicato, federação, confederação, central sindical ou conselho regional ou federal de profissão regulamentada, ou associação de trabalhadores;

V – tiverem a organização em forma de fórum nacional, estadual, regional ou municipal de trabalhadores; e

VI – não representarem classe patronal ou empresarial.

Art.3º Os representantes governamentais dos Conselhos Municipais de Assistência Social integram o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS com 02 (dois) membros e seus respectivos suplentes.

Parágrafo único. A indicação do representante do conselho municipal é de livre deliberação do colegiado, não podendo ter sido conselheiro do CEAS nos últimos dois mandatos consecutivos, como titular ou suplente.

Art.4º O foro próprio para a eleição dos representantes de entidades não governamentais e dos representantes governamentais dos Conselhos Municipais de Assistência Social para compor o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, Gestão 2017/2019 ocorrerá na 12ª Conferência Estadual de Assistência Social, respeitando o disposto no art. 12, da Lei Estadual n.º 12.262/96.

CAPÍTULO II **DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

Art.5º A Coordenação do Processo Eleitoral dos representantes de entidades não governamentais e dos representantes governamentais dos Conselhos Municipais de Assistência Social para compor o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, Gestão 2017/2019, será conforme Resolução do CEAS n.º 598/2017, que “dispõe sobre a composição da comissão responsável pela

Coordenação do Processo Eleitoral da representação da sociedade civil e dos Conselhos Municipais de Assistência Social – CEAS, Gestão 2017/2019”.

Art.6º Caberá a Comissão Eleitoral:

I – Coordenar o Processo Eleitoral dos representantes de entidades não governamentais e dos representantes governamentais dos Conselhos Municipais de Assistência Social para compor o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, Gestão 2017/2019;

II – Receber e julgar os pedidos de registros de candidatura e os eventuais de impugnações, bem como os recursos;

III – Elaborar e encaminhar todos os procedimentos para a realização do pleito;

IV – Expedir ordens inerentes ao processo, orientações e zelar pelo cumprimento de normas e pelo bom andamento dos trabalhos;

V – Encaminhar pela Secretaria Executiva para publicação no Diário Oficial do Estado todos os atos referentes ao Processo Eleitoral.

Parágrafo único. Os membros da Comissão responsável pela Coordenação do Processo Eleitoral não poderão ser candidatos no referido Processo.

Art. 7º O CEAS é a instância recursal das decisões da Comissão responsável pela Coordenação do Processo Eleitoral, que analisará o recurso na reunião plenária, prioritariamente, ou de sua Mesa Diretora, conforme o prazo, respeitado o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III DA HABILITAÇÃO

Art.8º Poderão habilitar-se ao Processo Eleitoral, exclusivamente:

I - Os representantes de usuários, ou as organizações ou as entidades de usuários;

II - Entidades e organizações de assistência social;

III - Entidades e organizações representativas de trabalhadores da área de assistência social; e

IV - Conselhos Municipais de Assistência Social de Minas Gerais.

Art.9º Os representantes, entidades, organizações e conselhos mencionados no artigo anterior que desejarem participar como candidatos, no Processo Eleitoral, deverão habilitar-se no período de 23 de julho a 15 de setembro de 2017, de 8 a 18 horas, nos dias úteis, junto à Secretaria Executiva do CEAS. (Redação dada pela Resolução do CEAS n.º 607/2017)

§1º O pedido de habilitação, modelo anexo, será assinado pelo representante legal da entidade ou organização, ou pelo presidente do CMAS, dirigido à Comissão do Processo Eleitoral. Ele deverá ser encaminhado junto com os demais documentos, por e-mail: ceasmg@yahoo.com.br, ou protocolado na Secretaria Executiva do CEAS – Avenida Amazonas, 558 – 4º andar, nos dias úteis, dentro do período definido no “caput” deste artigo.

§2º O pedido de habilitação poderá ser preenchido no site do CEAS: www.social.mg.gov.br/ceas, onde o restante dos documentos também poderá ser encaminhado.

§3º Deverá constar no pedido de habilitação o nome do representante que comporá o CEAS caso a entidade ou Conselho seja eleito.

§4º Admitir-se-á pedido de habilitação por procuração, no entanto, não se admitirá que mais de uma entidade ou Conselho seja representado pelo mesmo procurador para o Processo Eleitoral.

§5º A decisão sobre os pedidos de habilitação será publicada no Diário Oficial do Estado.

Art.10. As entidades e organizações de assistência social mencionadas no §8º do art. 2º deverão estar inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, conforme a Resolução do CNAS n.º 14/14.

Art.11. Os documentos para a habilitação ao Processo Eleitoral são:

I – para os representantes dos usuários de assistência social, definidos no §6º do art. 2º desta Resolução:

a) Requerimento de habilitação, modelo anexo I desta Resolução, devidamente preenchido e assinado;

- b) Declaração de reconhecimento de existência e atuação, expedida pelos conselhos ou órgão gestor da assistência social municipal, estadual, podendo ser assinado pelo secretário/a, coordenador(a) de CRAS ou CREAS, conforme anexo III desta Resolução;
- c) Formulário de designação da pessoa física a ser eleita, conforme anexo II desta resolução, comprovando sua vinculação com este grupo, movimento ou fórum;
- d) Cópia da Carteira de Identidade, CPF, e comprovante de residência da pessoa física a ser eleita ou o Número de Identificação Social – NIS.

II – para organizações ou entidades de usuários de assistência social, definidas no §7º do art. 2º desta Resolução:

- a) Requerimento de habilitação, modelo anexo I desta Resolução, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal;
- b) Cópia simples da ata de eleição e de posse da atual Diretoria;
- c) Cópia simples do Estatuto Social da entidade ou organização (atos constitutivos);
- d) Cópia simples do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Comprovação que a entidade tem em sua diretoria usuários;
- f) Formulário de designação da pessoa física a ser eleita, conforme anexo II desta Resolução, devidamente preenchido;
- g) Endereço completo, telefone, fax, e-mail da organização, pessoa de referência e outras informações importantes para contato em tempo hábil;
- h) Cópia simples da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência da pessoa física a ser eleita.

III – pelas entidades e organizações de assistência social, definidas no §8º do art. 2º:

- a) Requerimento de habilitação, modelo anexo I desta resolução, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal;
- b) Cópia simples do documento de Inscrição expedido por mais de um CMAS, para entidades de atendimento e pelo menos um para entidades de defesa de direitos e de assessoramento;
- c) Formulário de designação da pessoa física a ser eleita, conforme anexo II desta resolução, devidamente preenchido;
- d) Endereço completo, telefone, fax, e-mail da organização, pessoa de referência e outras informações importantes para contato em tempo hábil;
- e) Cópia simples da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência da pessoa física a ser eleita.

IV – para as entidades e organizações representativas de trabalhadores da área de Assistência Social, definidas no §9º do art. 2º:

- a) Requerimento de habilitação, modelo anexo I desta resolução, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal;
- b) Cópia simples do Estatuto vigente;
- c) Cópia simples da ata de eleição e de posse da atual Diretoria;
- d) Cópia simples de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - atualizado;
- e) Formulário de designação da pessoa física a ser eleita, conforme anexo II desta resolução, assinado pelo representante legal;
- f) Endereço completo, telefone, fax, e-mail da organização, pessoa de referência e outras informações importantes para contato em tempo hábil, conforme Anexo I desta Resolução;
- g) Cópia simples da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência da pessoa física a ser eleita, bem como a comprovação de quitação de anuidade com o respectivo conselho de sua categoria.

V – Para Fórum de trabalhadores da área de Assistência Social:

- a) Requerimento de habilitação, modelo anexo I desta resolução, devidamente preenchido e assinado pela coordenação do Fórum;
- b) Duas atas de reunião, que não poderão ser anteriores a janeiro de 2017.

VI – para os CMAS:

- a) Requerimento de habilitação, modelo anexo I, devidamente preenchido e assinado pelo presidente ou vice-presidente;
- b) Cópia simples das três últimas atas de plenárias do Conselho, que não poderão ser anteriores a janeiro de 2017;
- c) Cópia simples da ata que deliberou pelo representante para o CEAS;
- d) Apresentar-se devidamente atualizado no CADSUAS, a ser constatado pela Comissão responsável pela Coordenação do Processo Eleitoral.

§1º Como pré-requisito ao pleito, os dirigentes das entidades e organizações candidatas deverão providenciar, por escrito, em uma lauda com até 1.000 (mil) caracteres, escrito em fonte Arial, tamanho 12, um resumo da atividade desenvolvida por elas e os motivos pelos quais deseja ter assento no CEAS.

§2º O representante designado deverá assinar uma declaração de conhecimento das competências do conselheiro estadual, conforme anexo V.

Art.12. O formulário de solicitação de habilitação estará à disposição no site do CEAS www.social.mg.gov.br/ceas e deverá ser apresentado no ato da inscrição, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal ou seu procurador, no caso dos representantes dos usuários ou as organizações ou as entidades de usuários, entidades e organizações de assistência social, entidades e organizações representativas de trabalhadores da área de assistência social, ou pelo presidente ou vice-presidente, no caso de Conselho.

§1º No caso de indeferimento admitir-se-á recurso ao CEAS.

§2º Os candidatos ao Processo Eleitoral poderão apresentar recurso ao CEAS no caso de discordância da habilitação de outras entidades e organizações ou Conselhos por descumprimento deste Regulamento, no prazo de até 3 (três) dias consecutivos a contar da data da publicação do resultado da habilitação.

§3º As decisões dos recursos quando não forem publicadas deverão ser comunicadas à parte interessada por e-mail ou via postal ou telegrama, conforme calendário do anexo IV.

Art.13. A documentação necessária para a habilitação, descrita no art. 10 acima, deverá ser encaminhada ao CEAS, conforme disposto no art. 9º desta Resolução.

Art.14. O pedido de habilitação de candidatura será dirigido à Comissão do Processo Eleitoral, especificando em qual categoria de representação se candidata, conforme art. 12 da Lei nº12.262, de 23 de julho de 1996.

§1º As vagas serão em número de vinte (20), para as entidades não governamentais, sendo dez (10) titulares e dez (10) suplentes, distribuídas da seguinte forma:

I – Quatro (04) representantes de usuários, ou de entidades ou de organizações de usuários da Assistência Social, sendo dois (02) titulares e dois (02) suplentes;

II – Oito (08) representantes de entidades e organizações de Assistência Social, sendo quatro (04) titulares e quatro (04) suplentes;

III – Quatro (04) representantes de entidades e organizações representativas de trabalhadores da área de Assistência Social, sendo dois (02) titulares e dois (02) suplentes;

IV – Quatro (04) representantes dos Conselhos Municipais de Assistência Social, sendo dois (02) titulares e dois (02) suplentes;

§2º As vagas serão em número de 04 (quatro) para os representantes governamentais dos Conselhos Municipais de Assistência Social, sendo dois (02) titulares e dois (02) suplentes.

§3º É vedado concorrer em mais de uma vaga no CEAS.

CAPITULO V DO ATO DE ELEIÇÃO

Art.15. A eleição realizar-se-á de 9 às 11 horas do dia 11 de outubro de 2017, na 12ª Conferência Estadual de Assistência Social, na presença de representante(s) da Comissão do Processo Eleitoral e de funcionários do CEAS designados para esse fim. (Redação dada pela Resolução do CEAS n.º 607/2017)

§1º Para esse ato poderá ser solicitado o apoio da Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDESE.

§2º Os candidatos deverão em plenária específica de sua categoria, designada pela Comissão Eleitoral, apresentar-se e dizer o motivo de sua candidatura no início da eleição, às 9 horas.

§3º A eleição ocorrerá por categorias, em plenárias simultâneas. (Parágrafo inserido pela Resolução do CEAS n.º 607/2017)

Art.16. Os delegados da 12ª Conferência Estadual de Assistência Social devidamente credenciados votarão nos candidatos, da seguinte forma:

I – os representantes de usuários ou de entidades ou de organizações de usuários da Assistência Social votarão nos candidatos a essa representação;

II – os representantes de entidades e organizações de assistência social votarão nos candidatos a essa representação;

III – os representantes dos trabalhadores votarão nos candidatos a vagas de entidades e organizações representativas de trabalhadores da área de assistência social;

IV – os representantes da sociedade civil que também tiverem assento nos CMAS poderão optar por votarem nos candidatos dos CMAS não governamental;

V – os representantes governamentais municipais votarão nos candidatos dos CMAS governamental.

§1º Os candidatos terão direito a participar como eleitor, respeitado o disposto nesta Resolução.

§2º A forma como será realizada a eleição será definida posteriormente pela Comissão responsável pelo Processo Eleitoral.

§3º Os representantes nominados nos incisos I, II e III que também possuam assento em CMAS deverão escolher em que representação votar, se no CMAS ou se em sua representação de origem.

Art.17. Após encerrada a eleição, procede-se a apuração dos votos e divulga-se os resultados. (Redação dada pela resolução do CEAS n.º 607/2017)

§1º O Ministério Público será convidado a participar dessa apuração.

§2º Serão considerados eleitos:

I – Como titulares, os mais votados em cada categoria de representação;

II – Como suplentes, os mais votados após os titulares da categoria de representação subsequente.

§3º O primeiro suplente exercerá, exclusivamente, a suplência do primeiro titular na mesma categoria da representação e o segundo suplente a do segundo titular.

§4º Em caso de empate, será considerada eleita o representante ou a entidade ou a organização ou o conselho que tiver a data de criação mais antiga, comprovada no período de habilitação. Caso, ainda, permaneça o empate, o eleito será o candidato de mais idade.

§5º A sociedade civil e os CMAS habilitados que participarem do Processo Eleitoral e que não forem eleitos poderão ser chamados para compor o CEAS, em caso de vacância, respeitado a ordem decrescente do número de votos que receberam e o disposto neste artigo.

§6º A Comissão do Processo Eleitoral lavrará Ata da votação e da apuração, comunicando o resultado aos presentes e encaminhando-o até o dia 30 de outubro para publicação.

§7º O resultado também será comunicado verbalmente à plenária da conferência no dia 11 de outubro.

CAPITULO VI DA POSSE

Art.18. Os representantes da sociedade civil e dos Conselhos Municipais de Assistência Social eleitos tomarão posse coletivamente na plenária ordinária que ocorrerá no dia 17/11/17.

§1º Aquele que, por motivo de força maior, não tomar posse nos termos do caput, deverá fazê-lo na Plenária subsequente.

§2º Caso haja impedimento por parte do representante eleito em participar do CEAS, a representação, ou a organização, ou a entidade, ou o conselho deverá comunicar oficialmente o CEAS, indicando o substituto, até a plenária ordinária de dezembro de 2017.

CAPITULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.19. A Comissão do Processo Eleitoral poderá aplicar subsidiariamente o Código Eleitoral, naquilo que considerar cabível.

Art.20. O Ministério Público Estadual será cientificado do Processo Eleitoral dos membros da sociedade civil e dos Conselhos Municipais para a composição do CEAS e convidado a participar do processo.

Art.21. O anexo IV desta Resolução dispõe sobre o calendário do Processo Eleitoral.

Art.22. Os casos omissos neste regulamento serão decididos pelo Conselho Estadual de Assistência Social.

Art.23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de julho de 2017.

Simone Aparecida Albuquerque
Presidente
Conselho Estadual de Assistência Social

Anexo I

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

À Comissão do Processo Eleitoral,

Fundamentado no disposto da Resolução do CEAS n.º 603/2017, venho pelo presente requerer **HABILITAÇÃO COMO CANDIDATO PROCESSO ELEITORAL DOS REPRESENTANTES DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E DOS REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA COMPOR O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS, GESTÃO 2017/2019**, junto à Comissão do Processo Eleitoral.

Nome da Entidade (de assistência social/ trabalhadores/organizações de usuários) ou Conselho Municipal de Assistência Social:

Presidente:

Nome social:

CNPJ (ou CPF)

Endereço:

Telefone: ()

Endereço Eletrônico:

Referência para contatos: (nome e qualificação)

Número de Identificação Social – NIS (se houver):

Habilitação:

***Segmento:**

() Representante de usuários, ou organização ou entidade de usuários de Assistência Social

() Entidade e organização de Assistência Social

[] de atendimento [] de defesa de direitos [] de assessoramento

() Entidade e organização de Trabalhadores da área de Assistência Social;

() CMAS governamental

() CMAS não governamental

(Assinatura do (a) Presidente ou seu Representante legal)

(Identificação e qualificação de quem assina o documento)

(Assinatura e identificação da pessoa física designada a participar enquanto candidato)

ANEXO II

FORMULÁRIO DE DESIGNAÇÃO

À Comissão do Processo Eleitoral,

Conforme disposto da Resolução CEAS nº 603/17 venho designar o(a) senhor(a) _____
_____, para representação desta
_____ (entidade e organização de assistência social, de
trabalhadores ou de usuários e CMAS) postulante à participação no Processo Eleitoral para a
gestão 2017/2019, na condição de habilitar para designar candidata.

Declaro que a designada participa das atividades desta entidade/organização enquanto
_____.

Representante:

Nome completo:

Nome social:.....

Nº do RG:, Órgão expedidor:, CPF:

Número de Identificação Social – NIS (se houver):

Endereço Residencial:

Telefone: () _____ ; E-mail: _____

(Identificação de quem assina e qualificação)

Assinatura do representante legal

Assinatura da pessoa designada

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE EXISTÊNCIA E ATUAÇÃO

- Representantes de Usuários (a que se refere a alínea b do inciso I do art. 11 Resolução CEAS nº 603/17)

DECLARO, para os devidos fins, que o/a (nome do grupo, associação, movimento social, fórum, rede ou outras denominações de representação de usuário da política de assistência social)....., com sede (endereço), na cidade de (nome do Município)....., Estado (UF), exerce suas atividades de assistência social cumprindo regularmente as suas finalidades, desde (data de início das atividades), sendo seus representantes legitimados, com fundamento nas definições da Resolução CEAS nº 603/17 e documentos constitutivos ou relatório de reunião, pelo período de mandato de/...../..... à/...../....., composto pelos seguintes membros:

Representante 1:

Nome completo:

Nome Social:.....

N.º do RG:, Órgão expedidor:, CPF:

Endereço Residencial:

Representante 2:

Nome completo:

Nome Social:.....

N.º do RG:, Órgão expedidor:, CPF:

Endereço Residencial:

Representante 3:

Nome completo:

Nome Social:.....

N.º do RG:, Órgão expedidor:, CPF:

Endereço Residencial:

(identificação de quem assina e qualificação)

Assinatura do (a) Presidente do Conselho Municipal/Estadual ou órgão gestor da assistência social de âmbito municipal, estadual ou coordenador de CRAS ou CREAS

ANEXO IV
CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL DO CEAS – GESTÃO 2017-2019
 (Alterado pela Resolução do CEAS n.º 607/2017)

Data / Prazo	Atividade
De 31/07 a 15/09/2017	Período de Habilitação para os representantes de usuários ou as organizações ou as entidades de usuários, entidades e organizações de assistência social, entidades e organizações representativas de trabalhadores da assistência social e os CMAS interessados em compor o CEAS.
Até 20/09/2017	Publicação do resultado da Habilitação
Até 02 (dois dias consecutivos da data da publicação da publicação do resultado da habilitação)	Prazo de recurso em relação à Habilitação
Até 26/09/2017	Prazo de julgamento dos recursos
11/10/2017	De 9 às 11 horas – Eleição
	Após a eleição – apuração dos votos e resultado final
11/10/2017	Comunicado oficial a plenária da 12ª Conferência Estadual de Assistência Social do resultado da Eleição
31/10/2017	Prazo para publicação do resultado da eleição
06/11/2017	Prazo de recurso relativo ao resultado da eleição
10/11/2017	Prazo de julgamento dos recursos
17/11/2017	Posse dos representantes eleitos na plenária CEAS

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHEIRO ESTADUAL

Eu, _____, representante da _____ (entidade ou organização) estou ciente de minhas responsabilidades, caso seja eleito, conforme disposto no art. 38 do Regimento Interno do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, nominadas abaixo, com as quais me comprometo, bem como respeitar e defender o Sistema Único de Assistência Social.

Competências:

- I – participar das plenárias, já tendo apreciado a ata da reunião anterior e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- II – justificar por escrito e antecipadamente suas ausências às reuniões do Conselho;
- III – confirmar sua participação nas reuniões por escrito, principalmente, quando for conselheiro do interior que fizer jus a diária, para as providências devidas;
- IV – assinar no livro próprio sua presença na reunião a que comparecer;
- V – solicitar à Mesa Diretora a inclusão na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejar discutir;
- VI – propor a convocação de plenária extraordinária;
- VII – relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos proferindo o seu voto e emitindo parecer fundamentado, em prazo determinado pelo CEAS-MG;
- VIII – solicitar, justificadamente, a prorrogação do prazo regimental para relatar processos;
- IX – assinar atos e pareceres dos processos em que for relator ou coordenador;
- X – declarar-se impedido de exercer a relatoria, coordenação e/ou participar de comissões, justificando a razão do impedimento;
- XI – apresentar, em nome de comissão, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;
- XII – proferir declaração de voto quando assim o desejar;
- XIII – pedir vista de processo em discussão;
- XIV – solicitar ao presidente, quando necessário, a presença na plenária do postulante, titular de entidade ou órgão público para as entrevistas que se mostrarem indispensáveis;
- XV – propor alterações no Regimento interno;
- XVI – votar, nos casos previstos neste regimento, e ser votado para cargos do Conselho;
- XVII – requisitar à Secretaria Executiva as informações necessárias ao adequado desempenho de suas atribuições;
- XVIII – fornecer à Secretaria Executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o trabalho do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;
- XIX – requerer votação de matéria em regime de urgência;
- XX – apresentar, à Plenária, propostas de moções, requerimentos ou proposições atinentes à área de assistência social;
- XXI – deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Temáticas, Grupos de Trabalho e conselheiros;
- XXII – propor a criação de Grupos de Trabalho e indicar seus componentes;
- XXIII – exercer as atribuições de sua competência ou outras designadas pela Plenária ou Mesa Diretora;
- XXIV – participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de assistência social;
- XXV – participar das Conferências Nacional, Estadual, Regionais e Municipais de Assistência Social;
- XXVI – participar de pelo menos uma Comissão Temática;
- XXVII – prestar contas de recursos recebidos para exercício da função, conforme a legislação vigente;
- XXVIII – elaborar relatório sobre sua participação em eventos, contendo síntese do mesmo e sua atuação específica.

Data:

Assinatura: